



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 032/2017

Licitação: Pregão – Registro de Preços nº 016/2017

Assunto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de Material para Procedimentos Clínicos, Hospitalares, Ambulatoriais, Laboratoriais, Odontológicos, Equipamentos e Acessórios em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA/MG – PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.192.252/0001-25, com sede nesta cidade de Santa Rosa da Serra/MG, na Rua Adolfo Portela, nº 202, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jose Humberto Ribeiro, brasileiro, casado, portador do CPF nº 787.610.936-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, com sede na cidade de Serra/ES à Rua Dois , S/N , Quadra 008, Lote 008, Bairro/Distrito Civit 1, CEP: 29.168-030, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. JOSÉ MARCOS SZUSTER , inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão nº 016/2017, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços nº 032/2017, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Os itens abaixo relacionados fornecidos de acordo com as requisições da administração, nas espécies e quantitativos constantes na proposta financeira da Contratada (Anexo III), que fica fazendo parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição, e mapa de apuração do processo de licitação na modalidade pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III, do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, § 2º, e art. 4º do Decreto nº 3.931/01, podendo ser renovada por mais 12 meses, a critério das partes.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir o(s) material (ais) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a **CONTRATADA**, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, o(s) pedido(s) realizado(s) e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa.

2.5. Mediante a emissão da Nota de Empenho, estará caracterizado o compromisso de entrega do(s) material (is) objeto do Pregão Registro de Preços n° 016/2017, bem como ficará sujeita a **CONTRATADA** a cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata, que passará a ter efeitos jurídicos de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1. O(s) preço(s) registrado(s) é (são) o(s) seguinte(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUAN T.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
152	TIRAS REAGENTES P/ DETERMINAÇÃO SANGUÍNEA P/ O APAR. ON CALL PLUS	ON CALL PLUS	CAIXA	200	23,90	4780,00
TOTAL DO FORNECEDOR:						4.780,00

3.2. O valor total da presente Ata de Registro de Preço é R\$4.780,00 (quatro mil, setecentos e oitenta reais), fixo e irrevogável.

3.3. O pagamento será efetuado num prazo de até 20 (vinte) dias após a liquidação da nota fiscal, mediante entrega definitiva do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

3.4. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a **indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro desta ATA, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

3.7. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

3.8 - O pagamento somente será feito mediante crédito em conta corrente no nome da Contratada.

3.9 – Conta n.º 34.653-5, Agência 1855-4, Banco 001

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.2. O(s) preço(s) registrado(s) poderá (ão) ser revisto(s) em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.3. Quando o(s) preço(s) inicialmente registrado(s), por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.4. Frustrada a negociação, a **CONTRATADA** será liberada do compromisso assumido.

4.5. Na hipótese do subitem anterior, o **CONTRATANTE** convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao(s) preço(s) registrado(s) e a **CONTRATADA**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **CONTRATANTE** poderá:

4.6.1. Liberar a **CONTRATADA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

4.6.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.7. Não havendo êxito nas negociações, o **CONTRATANTE** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS:

5.1. Para a utilização da Ata de Registro de Preços, as Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os materiais registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.

5.2. A **CONTRATADA** receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega dos materiais constantes da Ordem de Compra.

5.3. A não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas no item 17 do Edital e Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

6.1. O(s) material (is) objeto desta Ata será (ão) entregues pela **CONTRATADA** de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, local, prazos e condições especificadas no Edital Registro de Preços nº 016/2017 e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

6.2. De posse dos documentos que devem acompanhar o(s) material (is) objeto desta Ata, será (ao) o(s) mesmo(s) recebido(s) provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes.

6.3. Quando do recebimento, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e todas as observações especificadas neste edital, sobretudo prazo de validade dos produtos.

6.4. Aprovando o(s) material (is) recebido(s), após as verificações necessárias, o servidor ou a comissão responsável, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá o(s) material (is) em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificará o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo nos itens necessários.

6.5. Encontrando irregularidades, o servidor ou a comissão responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item 6.4, fixará prazo para a **CONTRATADA** promover as correções necessárias, sob pena de ser (em) o(s) material (is) rejeitado(s) e devolvido(s) a **CONTRATADA**, no estado em que se encontrar.

6.6. Na hipótese de irregularidades em relação ao(s) material (is) fornecido(s), a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pela **CONTRATADA** e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

6.7. A entrega do(s) material (is) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

6.8. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS:

7.1. No(s) preço(s) proposto(s) deverão estar incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes, ou outros que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do Edital Registro de Preços nº 016/2017, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

8.2. Realizar o objeto desta Ata, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos materiais a serem fornecidos.

8.3. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do(s) material (is) da Ata de registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega do(s) material (is) ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

8.5. Efetuar a entrega do(s) material (is) objeto(s) da presente Ata de registro de preço, dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.6. Efetuar a entrega do(s) material (is) de acordo com as especificações, prazos e demais condições estipuladas no Edital Registro de Preços nº 016/2017 e seus Anexos e nesta Ata.

8.7. Manter, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços do(s) material (is) objeto do presente Pregão Registro de Preços nº 016/2017, um preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor sempre que for necessário.

8.8. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.9. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento.

8.10. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material (is) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

8.11. O(s) material (is) entregue(s) deverá obedecer às especificações e qualidades em total concordância com a proposta entregue na abertura do Pregão Registro de Preços nº 016/2017.

8.12. Efetuar a troca imediata do(s) material (is) com validade vencida no ato da sua entrega.

8.13. Manter durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.14. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

8.15. Atender no prazo de 03 (três) dias úteis qualquer solicitação de troca de material (is) que apresentem defeitos.

8.16. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto do Pregão Registro de Preços nº 016/2017.

8.17. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte da Ata de Registro de Preços a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

8.19. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução desta Ata, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega do(s) material (is) objeto desta Ata de Registro de Preço.
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) material (is) objeto desta Ata de Registro de Preço através da indicação de Comissão especialmente designada.
- 9.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Anexo III do Edital – EXPECTATIVA DE QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES, adjudicados ao(s) **CONTRATADO** verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.
- 9.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo objeto desta Ata, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.
- 9.5. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) material (is) entregue(s) e que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto da presente Ata que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 9.7. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do(s) material (is) objeto desta Ata de Registro de Preço.
- 9.8. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega do(s) material (is) objeto desta Ata de Registro de Preço.
- 9.9. Rejeitar o(s) material (is), que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital n° 016/2017 e seus Anexos.
- 9.10. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com o Edital n° 016/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 10.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas em função do fornecimento/execução do objeto desta Ata, além das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades de:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra;
- 11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.1.4. Multas pecuniárias,
- 11.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função da presente Ata sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

11.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função da presente Ata sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

11.5. Ocorrendo atraso na entrega do objeto, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre os aludidos dias e com base no valor do material em mora, observado o limite de 10% (dez por cento) sendo que o atraso superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida, a critério da **CONTRATANTE**.

11.6. No caso de a **CONTRATADA** prever atraso, poderá apresentar pedido de prorrogação de prazo, acompanhado dos documentos comprobatórios das alegações, desde que seja até o terceiro dia anterior ao término do prazo inicialmente fixado.

11.7. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, o mesmo não seja aceito, a **CONTRATADA** será intimada do valor da multa, tendo 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para apresentar recurso administrativo que justifique o atraso, acompanhado de prova.

11.8. Em havendo recurso, o pagamento será efetuado, ficando o valor correspondente à multa de mora retida até a decisão.

11.9. Não havendo recurso, o pagamento será efetuado com recolhimento definitivo da multa de mora após o decurso do prazo para sua apresentação ou após a desistência expressa da **CONTRATADA** na sua interposição.

11.10. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

11.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES
EXTRAORDINÁRIOS:**

12.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao **CONTRATANTE**, desde que devidamente comprovada vantagem ao licitante.

12.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao **CONTRATANTE**, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

12.3. Caberá a **CONTRATADA** beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

12.4. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A **CONTRATADA** terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.1.3. Tiver presentes razões de interesse público.

13.2. O cancelamento deste registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

13.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento deste registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

13.4. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

13.5. Além dos motivos acima, a presente Ata estará sujeito ao cancelamento / rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

13.6. Do cancelamento ou rescisão procedida com base nesta Cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01.10.301.0037.2139 - 3.3.90.30.00 – Ficha 230

02.08.01.10.302.0037.2065 - 3.3.90.30.00 – Ficha 239

02.08.01.10.303.0037.2066 - 3.3.90.30.00 – Ficha 258

02.08.01.10.305.0037.2069 - 3.3.90.30.00 – Ficha 271

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Altos/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REGÊNCIA:

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Santa Rosa da Serra - MG, 20 de Abril de 2017.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA
JOSE HUMBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 05.343.029/0001-90
JOSÉ MARCOS SZUSTER

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: **Nome:**
C.P.F.: **C.P.F.:**